

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

Considerando,

1. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;
2. Que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
3. Que, ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, os Municípios têm competência para deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, com vista à execução de obras ou à realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
4. Que a Liga para a Protecção da Natureza, através do seu Centro de Estudos e Atividades Especiais da (CEAE), em parceria com a Câmara Municipal da Batalha (CMB) e a Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal (JFRF), desenvolveram importantes trabalhos de exploração espeleológica na Gruta designada de Buraco Roto, situada na Freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha;
5. A realização de tais trabalhos, teve a comparticipação da Câmara Municipal em 3.900 euros, através de um contrato-programa de desenvolvimento outorgado entre o Município da Batalha e a Liga para a Protecção da Natureza em 15 de janeiro de 2015.
6. Que, o Município recebeu uma proposta da Liga para a Protecção da Natureza, através do seu Centro de Estudos e Atividades Especiais da (CEAE) dando conhecimento que pretende dar continuidade ao projeto “Espeleologia no Reguengo do Fetal” de 2015-2016, nomeadamente retomar o trabalho de exploração do Buraco Roto, bem como completar o cadastro espeleológico do Reguengo do Fetal;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

7. Que, genericamente, são objetivos desta nova fase ampliar o conhecimento, proteção e valorização do património cársico e espeleológico do Concelho da Batalha, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, com enfoque no Buraco Roto, através da exploração de novas galerias;
8. Que, para além da exploração de novas galerias, nesta fase pretende-se também recolher dados científicos sobre a hidrologia da gruta (utilizando, para o efeito, o primeiro protótipo de video-logger com equipamento de monitorização, que regista em vídeo o nível de água e o sentido da corrente num ponto-chave da cavidade), o que poderá permitir recolher informações que ajudem a perceber a circulação subterrânea das águas na bacia de alimentação do Rio Lis;
9. Que a Liga para a Protecção da Natureza, através do seu Centro de Estudos e Atividades Especiais da (CEAE) solicita um apoio financeiro por parte do Município, **no valor de 4.972,00€ (quatro mil novecentos e setenta e dois euros)**, a título de comparticipação nas despesas com a realização de tais trabalhos;
10. Que os trabalhos a desenvolver pela Liga para a Protecção da Natureza, através do seu Centro de Estudos e Atividades Especiais da (CEAE) se estenderão para além do ano de 2023, constituindo, por esse motivo, uma despesa plurianual;
11. Que, atento aos fundamentos supra aduzidos, e no âmbito da autorização prévia genérica, relativa à assunção de compromissos plurianuais, concedida por deliberação da Assembleia Municipal da Batalha na sua sessão de 13 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 21 de novembro de 2022, aquando da aprovação do orçamento enquadrado no Plano Orçamental Plurianual para 2023-2027, e de acordo com as disposições legais previstas no ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), na sua atual redação), bem como do disposto na alínea e) n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2023/077/GAV, em reunião realizada a 13 de fevereiro de 2023, decidiu celebrar um protocolo com a Liga para a Proteção da Natureza, através do seu Centro de Estudos e Atividades Especiais da (CEAE), para desenvolvimento do projeto “Espeleologia no Reguengo do Fetal II”, pelo período de 12 meses;

12. Que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), estão excluídos de contratação os contratos cujo objeto principal consista na atribuição, pelo Município, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;

Entre os outorgantes a seguir identificados,

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2023/077/GAV, de 13/02/2023, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**LIGA PARA A PROTEÇÃO DA NATUREZA**, através do **Centro de Estudos e Atividades Especiais (CEAE)**, com sede na Estrada do Calhariz de Benfica, n.º 187, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 501 604 693, representada por Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim, na qualidade de Presidente da Direção Nacional, e Nuno Miguel Saldanha de Azevedo de Sousa Sarmiento, na qualidade de Tesoureiro da Direção Nacional, adiante designado como **LPN ou Segundo Outorgante**;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

É celebrado o presente protocolo de apoio, que tem por base a Deliberação de Câmara nº 2023/077/G.A.V., datada de 13/02/2023, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto prestar apoio financeiro à concretização do Projeto “*Espeleologia no Reguengo do Fetal II*”, tendo como fins ampliar o conhecimento, proteção e valorização do património cársico e espeleológico do Concelho da Batalha, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, com enfoque na gruta do Buraco Roto, localizada na freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, através da exploração de novas galerias, assim como recolher dados científicos sobre o funcionamento da hidrologia da gruta, permitindo a recolha de informações que ajudem a perceber a circulação subterrânea das águas na bacia de alimentação do Rio Lis.
2. Todos os dados recolhidos pelo Segundo Outorgante são sua propriedade intelectual.

**Cláusula 2ª**

**Período de vigência**

1. O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, qualquer dos outorgantes poderá, sempre com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, denunciar o presente protocolo, devendo, para o efeito, comunicar a sua intenção ao outro outorgante, por escrito e em correio registado.

**Cláusula 3ª**

**Comparticipação financeira**

1. A colaboração do Primeiro Outorgante no desenvolvimento do projeto identificado na cláusula primeira, consiste no apoio logístico e na manutenção ou reposição do equipamento consumido e desgastado, através da atribuição ao Segundo Outorgante de uma participação financeira até

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

4.972,00€ (quatro mil novecentos e setenta e dois euros), tendo por base a deliberação de Câmara n.º 2023/077/GAV, de 13 de fevereiro de 2023.

2. A atribuição da verba referida no número anterior ficará condicionada à apresentação dos respetivos documentos de despesa por parte do Segundo Outorgante.

**Cláusula 4ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) A efetuar o pagamento ao Primeiro Outorgante, por transferência bancária, da comparticipação nos termos e condições constantes da cláusula terceira.

**Cláusula 5ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Executar o Projeto “*Espeleologia no Reguengo do Fetal II*”, apresentado ao Primeiro Outorgante e que constitui o objeto do presente protocolo;
  - b) Facultar, em formato digital, ao Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente protocolo, no final do projeto;
  - c) Prestar em tempo útil, todas as informações que o Primeiro Outorgante entender necessárias solicitar;
  - d) Garantir que os trabalhos de campo são efetuados por espeleólogos ou outros elementos habilitados para o efeito, com formação reconhecida e munidos de equipamento em bom estado de conservação;
  - e) Zelar pela componente da segurança de todos os elementos envolvidos no processo, cumprindo escrupulosamente com todas as normas aplicáveis neste domínio;
  - f) Garantir que todos os requisitos relacionados com seguros, apólices e outras garantias em caso de acidente, tratamento médico ou morte no âmbito da concretização deste projeto se

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

encontram devidamente salvaguardadas e são do conhecimento de todos os elementos envolvidos.

2. O Segundo Outorgante disponibiliza-se ainda para colaborar com o Município em outros projetos de divulgação do património espeleológico do concelho, bem como realizar visitas ao Buraco Roto, com objetivos de valorização do património e educação ambiental, cujos custos não estão incluídos no presente projeto.

**Cláusula 6ª**

**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

1. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, inquéritos, inspeções, sindicâncias e outras ações de vigilância.
2. O Segundo Outorgante deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Município da Batalha acerca da execução do presente protocolo, conforme estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e em observância do disposto no Despacho 1169/2014, de 24 de janeiro (Gab. do Ministério das Finanças).

**Cláusula 7ª**

**Publicidade**

O Segundo Outorgante deverá publicitar de forma visível na concretização do projeto, relatórios e publicações, o apoio do Município, designadamente, através da seguinte menção: *“Projeto apoiado pela Câmara Municipal da Batalha”*.

**Cláusula 8ª**

**Revisão do protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de acordo escrito entre os Outorgantes.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

**Cláusula 9ª**

**Cessação do protocolo**

A vigência do presente protocolo cessa por:

- a) Cumprimento integral do objeto, definido na cláusula 1ª;
- b) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos ou outras informações requeridas no âmbito do presente protocolo.

**Cláusula 10ª**

**Incumprimento**

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, concede ao Primeiro Outorgante a faculdade de resolver o presente protocolo, bem como o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

**Cláusula 11ª**

**Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por acordo entre as entidades outorgantes ou de acordo com a lei geral.

**Cláusula 12ª**

**Cabimento**

A assunção da despesa constante da cláusula 3ª tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do Orçamento e na rubrica 1 111 2023/3 ação 2 das Grandes Opções do Plano do Município para o ano de dois mil e vinte e três, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 169 de 11/05/2023, com o número sequencial de compromisso 28600 de 12/05/2023.

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

**Protocolo n.º 26/2023/GAP**

---

O presente Protocolo, constituído por oito páginas, é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Pelo Primeiro Outorgante,**

O Município da Batalha

---

(Raul Miguel de Castro)

**Pelo Segundo Outorgante,**

Liga para a Protecção da Natureza

---

(Jorge Palmeirim)

---

(Nuno Sarmento)